



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Vimioso

Acordo n.º 2/2021

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação das instalações da Escola Básica de Vimioso.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que, foi celebrado, entre o Ministério da Educação e o Município de Vimioso, o Acordo de Colaboração para a requalificação das instalações da Escola Básica de Vimioso.

Acordo de colaboração para a requalificação das instalações da Escola Básica de Vimioso

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Vimioso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições para a realização de intervenções de requalificação das instalações da Escola Básica de Vimioso, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Vimioso, na definição do programa de intervenção;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Vimioso no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Vimioso, no ano de 2021, o montante de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros) para comparticipação nos encargos da empreitada de requalificação da Escola.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vimioso

Ao Município de Vimioso compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a intervenção e requalificação da Escola;

- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com a empreitada de requalificação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 159.000,00;
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Vimioso, por conta da boa execução da empreitada, o montante previsto na retro cláusula 2.ª, alínea d), através da dotação orçamental respetiva;
- c) O Município de Vimioso suporta o montante remanescente da empreitada, através das rubricas orçamentais respetivas;
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Vimioso envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso;
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Vimioso das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a Resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que teria incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.



O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Vimioso.

18 de novembro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, *António Jorge Fidalgo Martins*.

314071558